



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.158/2007.

Ementa: “ Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, estabelece requisitos necessários, e contém outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Minas Gerais, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A sociedade civil, a associação ou fundação constituída ou em funcionamento no Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, pode ser declarada de utilidade pública desde que comprove:

- 1-aquisição de personalidade jurídica;
- 2-atividade preferencialmente filantrópica;
- 3-trabalho relevante de prestação de serviço público;
- 4-notória e reconhecida participação no desenvolvimento social, econômico ou cultural do Município;
- 5-regular funcionamento nos dois anos imediatamente anteriores ao pedido de reconhecimento como utilidade pública, com a exata observância dos Estatutos;
- 6-ausência de qualquer tipo de remuneração, vantagens, lucros, ou bonificações pagos aos seus Diretores, sob nenhuma forma ou pretexto;
- 7-o exercício das atividades a que se propõe, conforme o estabelecido nos estatutos, através de relatórios circunstanciados.
- 8-a legitimidade da Diretoria em exercícios e a idoneidade de seus integrantes ;
- 9- a publicação anual do demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período, desde que contemplada com subvenção.

Parágrafo Único: a comprovação mencionada nos incisos 5,6,e 8, deverá ser feita através de declaração dada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais na Comarca em que a Entidade for sediada.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 2º- Nenhum favor do Município decorrerá do título de Utilidade Pública.

Art. 3º- Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que: I - deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída; II- deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Primeiro: A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada através de documentos escrito, encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal .

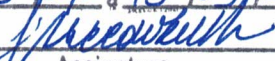
Parágrafo Segundo: A entidade, cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado, não poderá obter novo título no período de 2 anos, contados da sua revogação.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 08 dias do mês de maio de 2007.


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na imprensa oficial do Município (Lei Orgânica nº 819, 22/08/95.) No período de: <i>08/05/07 a 15/05/07</i>  Assinatura
